

## VOTO

Trata-se do 8º Relatório de Acompanhamento acerca dos reflexos das mudanças ocorridas nas regras orçamentárias e fiscais de 2020 sobre a gestão dos recursos públicos, bem como dos seus impactos sobre o orçamento federal e a sustentabilidade fiscal, em razão da crise da Covid-19.

2. Em assentadas anteriores, por meio dos Acórdãos 1.557/2020, 2.026/2020, 2.283/2020, 2.710/2020, 2.897/2020, 908/2021 e 1532/2021, todos do Plenário do TCU, foram identificados riscos, realizadas recomendações e determinações, bem como enviadas informações ao Congresso Nacional.

3. Na presente etapa, consolida-se a execução orçamentária até agosto do corrente ano, bem como são apresentadas informações sobre os impactos das medidas contra a crise de Covid-19 sobre as receitas e as despesas primárias do período.

4. Ao final, a unidade instrutora propõe o envio das informações às Comissões Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus do Congresso Nacional e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 da Procuradoria-Geral da República.

5. Sugere também a criação de apartado para tratar especificamente da apuração dos atos referentes à descentralização de recursos do Ministério da Saúde para execução de ações de saúde pelo Ministério da Defesa, bem como a continuidade do acompanhamento.

## II

6. Corroboro a proposta a unidade instrutora e utilizo os seus fundamentos como minhas razões de decidir, sem óbice de destacar as principais informações colhidas.

7. Durante o exercício de 2021, apenas na União, foram autorizados R\$ 127,6 bilhões em dotações orçamentárias para o combate à pandemia, dos quais R\$ 125,6 bilhões, ou seja 98,5%, derivaram de créditos extraordinários.

8. Grande parcela dos recursos autorizados foi destinada ao custeio do Auxílio Emergencial (R\$ 63,2 bilhões) e ao financiamento de ações na função Saúde (R\$ 47,7 bilhões). Somadas, essas duas despesas correspondem a 86,9% do orçamento alocado ao combate à pandemia no presente exercício.

9. Logo em seguida, quanto ao volume de alocação (R\$ 9,98 bilhões), ficou a despesa com o Benefício Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda (BEM), medida que visa à conservação dos empregos no país, por meio da concessão de benefício ao trabalhador, desonerando total ou parcialmente o empregador do pagamento da folha salarial, por meio das possibilidades de suspensão dos contratos de trabalho e de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário.

10. Somando-se os valores pagos das despesas da crise de Covid-19 em 2020, R\$ 524 bilhões, com os valores pagos até 18/8/2021, R\$ 73,6 bilhões, a pandemia já custou para os cofres da União R\$ 597,6 bilhões. Desse total, R\$ 121,5 bilhões corresponderam a transferências aos entes subnacionais.

11. A projeção do resultado primário do Governo Central para 2021 é de déficit da ordem de R\$ 155,4 bilhões, conforme apresenta o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 3º bimestre de 2021.

12. Comparada à projeção do relatório do 2º bimestre do exercício, que estimava déficit de R\$ 187,7 bilhões, houve uma melhora.

13. A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) saltou de R\$ 6,616 trilhões, valores de dezembro de 2020, para R\$ 6,798 trilhões, em julho de 2021, embora sua relação com o PIB tenha diminuído de 88,8% para 83,8%.

14. Essa melhora, conforme já destaquei no Acórdão 2.293/2021-TCU-Plenário, que julgou o Acompanhamento da trajetória da dívida pública, decorreu, em especial, dos resgates líquidos da dívida e do efeito do crescimento do PIB nominal.
15. Por fim, cumpre destacar que, no bojo do presente processo, verificou-se a necessidade de esclarecer fatos acerca de indícios de irregularidade na descentralização de recursos do Ministério da Saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia, para a execução de ações de saúde pelo Ministério da Defesa. Tais fatos foram relatados em estudo realizado pela professora Élide Graziane Pinto em atendimento à solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Pandemia (CPI Pandemia (peça 376).
16. Após a coleta de algumas informações iniciais, a Semag considera ser adequada a abertura de processo apartado para examinar a questão, com fulcro nos arts. 43 e 44 da Resolução 259/2014, já que os procedimentos de ordem orçamentária que envolvem essas transferências, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), são bastante complexos.
17. Estou de acordo com a proposta da unidade, pois, de fato, a matéria exige apuração mais detida e individualizada.
18. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de abril de 2021.

Ministro BRUNO DANTAS  
Relator